



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MANTÉM ATENDIMENTO ESPECIAL AO PÚBLICO EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DEFINE NOVAS REGRAS AOS SERVIDORES E POPULAÇÃO, CONFORME ANTERIORMENTE ESTABELECIDO NOS DECRETOS NºS 35/2020, DE 02/04/2020 E 44/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID - 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 55.184 de 15 de Abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES n.º 270/2020, publicada em 16 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020, em reunião realizada em 16/04/2020 conforme ATA n.º 04/2020.

CONSIDERANDO a expansão da PANDEMIA, principalmente na região da 15ª Coordenadoria de Saúde o qual o Município faz parte.

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020, em reunião realizada em 29/04/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS** as aulas em toda a rede municipal de ensino até 31 de maio de 2020.

Art. 2º Torna **OBRIGATÓRIO** o uso de **MÁSCARA**, a partir de 04 de Maio de 2020, para acesso aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município, inclusive em órgãos públicos, bem como o uso em locais de circulação pública do município.

§ 1º Devendo-se ainda ter a observância na prevenção e orientações, previstas no Art. 4º do Decreto Estadual n.º 55.154.

Art. 3º Torna **OBRIGATÓRIO** o uso de **MÁSCARA** por todos os servidores públicos municipal em serviço, sendo que, àquele que descumprir esta determinação, responderá à Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Os Servidores da Unidade Básica de Saúde - UBS deverão, a partir de 04 de Maio de 2020, fazer uso do controle da temperatura corporal antes de iniciarem suas atividades, nos turnos da manhã, tarde e noite, devendo realizar a anotação em planilha a ser elaborada pela própria secretaria.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, com controle de acesso de todas as pessoas que acessarem aos prédios públicos, com **anotação de data, nome, hora de chegada, hora de saída e assinatura** do mesmo e nunca em número superior a 01 (uma) pessoa em atendimento por



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

sala, evitando aproximação desnecessária inferior a 1,0 metros da pessoa a ser atendida com o servidor público.

Paragrafo Único – Fica determinado o turno reduzido de trabalho em toda a administração pública municipal obedecendo ao horário das 8hs as 13hs, até o dia 20 de Maio de 2020, com exceção da secretaria da saúde, CRAS e Assistência Social, que adotarão sistema de revezamento de turnos, com divisão da equipe, uma das 8hs às 12hs e a outra das 13hs as 17hs.

Art. 6º A Secretaria de Saúde com apoio do departamento de comunicação da Prefeitura Municipal promoverá campanhas em seus canais oficiais, de prevenção e orientação sobre a COVID-19, passando informações aos munícipes.

Art. 7º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, serão aplicados as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira reincidência;
- III – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) permanecendo o descumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de Maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 04/05/20 a 18/05/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Ardenghi
Secretaria da Administração

